



## Portaria nº 6/2025

### REGULAMENTA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA

O Diretor Acadêmico da Faculdade de Direito de Sorocaba, Professor Doutor Gustavo dos Reis Gazzola, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Faculdade de Direito de Sorocaba.

**Art. 2º.** Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 28 de Julho de 2025.

  
Gustavo dos Reis Gazzola

Diretor Acadêmico



## REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA

### TÍTULO I – DOS OBJETIVOS

**Artigo 1º** - A Pós-Graduação *Lato-Sensu* da Faculdade de Direito de Sorocaba oferece cursos em nível de especialização e regendo-se pela Resolução da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação CES/CNE referente a esta modalidade de curso, pelo Regimento da Faculdade de Direito de Sorocaba e por este Regulamento.

**Artigo 2º** - A Pós-Graduação tem por objetivos, em consonância com a missão e os objetivos gerais da Faculdade de Direito de Sorocaba, complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, escritórios, empresas e organizações do terceiro setor. Objetiva-se:

- I. Qualificar profissionais com perfil analítico-crítico, capazes de visualizar e propor soluções aos problemas inerentes às áreas em que atuam;
- II. Criar condições para o aprofundamento das reflexões nas diversas áreas do conhecimento, objetivando uma política crítico-analítica, para a formação de um profissional que tenha como meta permanente a autoaprendizagem;



- III. Contribuir, por meio do aprimoramento de profissionais, para o desenvolvimento dos setores públicos e privados.
  
- IV. Estimular e desenvolver atividades de pesquisa com finalidade didática, científica ou tecnológica, tendo em vista a produção, ampliação e difusão de conhecimentos;
  
- V. Manter relações acadêmicas e científicas com programas congêneres oferecidos por Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras e estrangeiras;
  
- VI. Dedicar-se à extensão de suas atividades de ensino e pesquisa no contexto nacional e internacional, contribuindo com o desenvolvimento científico, cultural, econômico e social do país e da humanidade;

## TÍTULO II – DA ESTRUTURA ACADÊMICA

**Artigo 3º** - A Pós-Graduação *Lato Sensu* está subordinada à Coordenação de Pós-Graduação e à Diretoria Acadêmica.

**§ 1º.** A Pós-Graduação *Lato Sensu* terá uma coordenadoria, cujo(a) coordenador(a) será escolhido pela Diretoria Acadêmica;



§ 2º. O mandato do(a) Coordenador(a) de Pós-Graduação será de até 04 (quatro) anos, permitida a recondução;

§ 3º. O(a) Coordenador(a) será auxiliado(a) pela Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu* e pela Secretaria Acadêmica;

§ 4º. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ter um(a) Coordenador(a) Adjunto(a) para o desenvolvimento dos seus programas específicos.

**Artigo 4º - Compete à Coordenadoria dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*:**

- I. Incentivar a Congregação da Faculdade de Direito de Sorocaba, para o oferecimento de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos cursos e, quando necessário, propor alterações nos planos de curso;
- III. Decidir sobre as condições necessárias para o funcionamento dos cursos;
- IV. Formalizar os cursos perante aos órgãos competentes;
- V. Zelar pelo cumprimento do seu orçamento;



- VI. Providenciar pesquisas internas e externas, sobre necessidades da comunidade, custos, concorrência e satisfação dos alunos;
  
- VII. Dar parecer nas questões relativas a requerimentos de alunos, referente a matrículas.

### **TÍTULO III – DAS PROPOSTAS DE CURSOS**

**Artigo 5º** - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão propostos por sua Coordenadoria, pela Congregação ou pela Instituição, e aprovados pela Fundação Mantenedora e Diretoria Acadêmica.

**Artigo 6º** - As propostas deverão ser apresentadas mediante Projeto Pedagógico de Curso (PPC), em formato estabelecido pela Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, acompanhado do plano econômico-financeiro.

### **TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**Artigo 7º** - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão abertos a candidatos diplomados em cursos de Graduação.

**Artigo 8º** - A admissão aos cursos se dará por meio de matrícula na Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*. Quando definido pela Diretoria Acadêmica e Coordenação de Pós- Graduação, se adotará processo seletivo.



**Artigo 9º** - Poderá haver rematrícula modular dos alunos, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), no prazo fixado pela Faculdade de Direito de Sorocaba. Salvo em casos de inadimplemento ou reprova por falta no semestre anterior.

**Artigo 10** – Acerca da Bolsa de Estudo Social, salvo disposição em contrário, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* seguem a regulamentação do Programa de Bolsa de Estudo Social, instituído pela Fundação Educacional Sorocaba – FES, mantenedora da Faculdade de Direito de Sorocaba – FADI, disposto na Portaria N.01/2024 – FES – REGULAMENTO BOLSA DE ESTUDO SOCIAL.

**Artigo 11** – O abono de faltas, mediante apresentação de atestado médico para Secretaria de Pós-Graduação, será diretamente regulado, se nada disposto em contrário, pela portaria N.12/2024 – FADI – ATESTADOS MÉDICOS, ABONO DE FALTAS E ATIVIDADES COMPENSATÓRIAS.

**Artigo 12** – Em conformidade com o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), os alunos do Curso de Pós Graduação *Lato Sensu* são dispensados do cumprimento de trabalho domiciliar, em qualquer hipótese, para justificação do abono de faltas.

**Artigo 13** - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* adotarão as notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez). Para aprovação o(a) aluno(a) deverá obter nota igual ou



superior a 6,0 (seis), em cada módulo curricular e em atividade prevista, com nota, no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

**Artigo 14** - Para emissão de Certificado, os alunos deverão cumprir todas as atividades previstas no respectivo Curso, ser aprovados em todos os módulos curriculares e no Trabalho de Conclusão de Curso, definidos em seu Projeto Pedagógico, e cumprir 75% de frequência mínima.

**Artigo 15** - O prazo máximo para entrega do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu* será de 90 (noventa) dias à partir do último dia de aula podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, após a conclusão de todos os módulos curriculares previstos no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§ 1º - O não cumprimento ao referido prazo implicará a necessidade de o(a) aluno(a) realizar o pagamento de uma mensalidade atualizada, para entrega do seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), no prazo de igual período estabelecido no *caput*;

§ 2º - O(A) aluno(a) que não cumprir o disposto no *caput* e no parágrafo 1º, terá sua matrícula cancelada, sem direito a conclusão do curso;

**Artigo 16** - Não é permitida a transferência externa de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.



**Artigo 17** - O(A) aluno(a) que não comparecer à prova final de algum módulo, poderá solicitar, na Secretaria de Pós-Graduação *Latu Sensu*, um trabalho substitutivo, no período de até 15 dias, a contar da data da prova

**Parágrafo único:** No caso estabelecido no *caput*, será cobrada uma taxa por prova não realizada, com valor preestabelecido pela Faculdade de Direito de Sorocaba.

**Artigo 18** - O(A) aluno(a) reprovado(a) por nota poderá recorrer à Secretaria da Pós-Graduação, no prazo de 15 (quinze) dias após a divulgação das notas, protocolando recurso fundamentado, com apresentação de documentos, se necessários.

**§1º.** A Secretaria não aceitará recursos desacompanhados de motivos ou que não permitam o exame do alegado;

**§ 2º.** Aceito o recurso, a Coordenadoria dará vista ao (à) docente do respectivo módulo, para que apresente justificativa da sua avaliação e, não havendo alteração da nota, designará comissão de três docentes da Congregação para examiná-lo;

**§ 3º.** A comissão, quando constituída conforme o parágrafo anterior, emitirá juízo, no prazo de 15 (quinze) dias após o recurso ter sido protocolado, a respeito das alegações do (a) aluno (a), e decisão fundamentada, ratificando ou retificando a nota emitida pelo (a) docente;

**§ 4º.** Da decisão da Comissão não caberá recurso;



**§ 5º.** Não há recurso em reprovação por falta.

**Artigo 19** - Não há trancamento de matrícula nos cursos de Pós-Graduação *Latu Sensu*.

**Artigo 20** - As Atividades Complementares e os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) exigidos obedecem ao Regulamento próprio, que devem constar no respectivo Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

**Artigo 21** - De acordo com a Resolução CNE/CES, nº1 de 06 de abril de 2018, os cursos com modalidade híbrida, deverão cumprir no máximo 40% (quarenta por cento) EaD.

**Artigo 22** - Os cursos de Pós-Graduação *Latu Sensu* oferecidos na modalidade EaD, deverão ter, obrigatoriamente:

I. pelo menos, uma avaliação presencial em cada um dos módulos; e

II. entrega do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), presencial e individual.



**Parágrafo único:** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecidos na modalidade presencial poderão ter defendido de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), presencial e individual.

## TÍTULO V – DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO

**Artigo 23** - Será expedido Certificado de Especialização ao (à) aluno (a) que cumprir os requisitos dispostos nesse Regulamento e no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) em ele (a) estiver matriculado (a).

§ 1º. Os Certificados e os respectivos históricos escolares deverão atender à Resolução da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CNE/CES;

§ 2º. Caberá ao Diretor (a) Acadêmico (a) e a Secretária (o) da Faculdade de Direito de Sorocaba, a assinatura dos certificados de Especialização.

**Artigo 24** - Caberá a Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu* emitir certificados de Especialização de acordo com a Resolução CNE/CES vigente para Pós-Graduação *Lato Sensu*, desde que:

I. O(a) aluno(a) tenha concluído todos os módulos;



II. que a carga horária concluída, seja no mínimo, de 360 horas (trezentos e sessenta horas).

## TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 25** - As alterações neste Regulamento poderão ser propostas pela Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, sendo aprovada pela Direção Acadêmica e pela Fundação Mantenedora desta Faculdade.

**Artigo 26** - Os casos omissos neste Regulamento e situações especiais serão resolvidos pela Coordenação de Pós-Graduação *Lato Sensu*, ouvida a Direção Acadêmica.

Sorocaba, 28 de Julho de 2025.



**Gustavo dos Reis Gazzola**  
**Diretor Acadêmico**